



Rosário Oeste/MT, 11 de Junho de 2.019.

Ofício nº. 056/PMRO/GAB/2019.

Recebido em 12/06/19
encaminhado às comissões
Pedido Urgência

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 014/2019, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.243/2011, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste
Protocolo nº 083/2019
Sm 12.06.19
Enzina Paixão Bonfim
ESCRITURARIA

Exmo. Sr.
CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



PROJETO DE LEI Nº 021/2019, de 11 de Junho de 2019.

de 11 de Junho de 2019.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.243/2011, e dá outras providências".

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,
Prefeito Municipal de Rosário Oeste Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

RESOLVE:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2011 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. A série de Classes dos Cargos de Professor, do Técnico em Desenvolvimento Infantil, do Técnico Administrativo Educacional e do Técnico em Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela dos Anexos I, II, da presente lei complementar.

(...)

II - Técnico em Desenvolvimento Infantil:

- a) Classe A – habilitação específica de Ensino Médio e comprovação de profissionalização específica na área que atua;*
- b) Classe B – habilitação em Normal Superior em Educação Infantil e/ou Pedagogia.*

II- Técnico Administrativo Educacional:

- a) Classe A – habilitação específica de Ensino Médio e comprovação de profissionalização específica na área que atua;*
- b) Classe B – habilitação em grau superior e comprovação de profissionalização específica na área que atua;*



IV - Apoio Administrativo Educacional:

- a) *Classe A- habilitação específica de Ensino Médio e comprovação de profissionalização na área que atua;*
- b) *Classe B - habilitação em grau superior e comprovação de profissionalização na área que atua;*

(...)

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados em algarismos arábicos de 01 a 13, que constitui a linha vertical da progressão e corresponde ao efetivo exercício de 03(anos) de trabalho, conforme tabela dos Anexos I, II, da presente lei complementar.

Art. 2º - Os artigos 32 e 33º da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2011 passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 32 *A promoção do profissional da educação, de uma classe para outra imediatamente superior a que ocupa, na mesma série de classe, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, mediante requerimento formulado pelo profissional a Secretaria Municipal de Educação devidamente comprovada:*

- I. *Para classes do cargo de professor:*
 - a. *Classe A: 1,00:*
 - b. *Classe B: 1,50:*
 - c. *Classe C: 1,80:*
 - d. *Classe D: 2,00:*
 - e. *Classe E: 2,30:*
- II. *Para classes do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil:*
 - a. *Classe A: 1,00:*
 - b. *Classe B: 1,50:*
- III. *Para classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:*
 - a. *Classe A: 1,00:*
 - b. *Classe B: 1,50:*
- IV. *Para as classes do cargo de Técnico em Apoio Administrativo Educacional:*
 - a. *Classe A: 1,00:*
 - b. *Classe B: 1,50:*

(...)



Art. 33 O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional de um nível para outro, após aprovação em processo contínuo e específico de avaliação processual, obrigatoriamente, a cada 03(três) anos.

§ 1º Para primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o início do exercício do profissional no cargo do seu enquadramento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, observando os itens descritos no art. 20 na presente lei, e outros que a comissão julgar necessário com regulamento próprio, definido por Comissão Paritária constituído por representantes do Órgão Central e da Entidade Sindical que representa os profissionais da Educação Básica.

§ 4º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- 1 - 1,00
- 2 - 1,08
- 3 - 1,16
- 4 - 1,23
- 5 - 1,29
- 6 - 1,34
- 7 - 1,39
- 8 - 1,44
- 9 - 1,50
- 10 - 1,55
- 11 - 1,58
- 12 - 1,60
- 13 - 1,62

Art. 3º - Os artigos 35º, 36, 38ª e 39º da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2011 passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 35 O sistema remuneratório dos profissionais da educação do magistério é estabelecido através de salários fixados em parcela única, devendo ser previsto em conformidade com o Piso Nacional Lei 11 738/2008.

Art. 36 Fica instituído, por esta Lei, a remuneração dos Profissionais da rede municipal de ensino do Município de Rosário Oeste nos termos da presente lei, com jornada estabelecida no artigo 27 desta Lei

Art. 38 Fica assegurado aos servidores profissionalizados da rede municipal de ensino, remuneração regida pelo anexo II, tendo a categoria garantidas



eventuais correções salariais em índices oficiais em conjunto com o quadro geral.

Art. 38-A Os a Profissionais da rede municipal de educação não profissionalizados terão sua remuneração e eventuais correções salariais em índices oficiais em conjunto com o quadro geral.

Art. 39 Ficam incorporados na presente lei os Anexos I, II, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo referente aos profissionais da educação nos cargos de Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, e Apoio Administrativo Educacional.

(...)

Art. 4º - O artigo 72 da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2011 passarão a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 72 O enquadramento nos cargos de Professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil, de Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Apoio Administrativo Educacional, previstos na presente Lei, dar-se-á em dois momentos:

- I. Em caráter permanente para os servidores que concluíram o curso de profissionalização específica na área da educação (Pro funcionário);
- II. Por requerimento direcionado a Secretaria Municipal de Educação, quando o profissional do magistério concluir sua segunda licenciatura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, em 11 de Junho de 2019.


JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO
Prefeito Municipal

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste

Protocolo nº 083/2019
Em 11/06/19 às 11:55 h

Enzina Paixão Bonfim
ESCRITURARIA



Anexo I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS							
Classe Nível	R\$	1.918,00	A	B	C	D	E
	Tempo de Serviço	Coeficiente	1	1,5	1,8	2	2,3
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	INICIO	1	R\$ 1.918,00	R\$ 2.877,00	R\$ 3.452,40	R\$ 3.836,00	R\$ 4.411,40
2	3 anos	1,08	R\$ 2.071,44	R\$ 3.107,16	R\$ 3.728,59	R\$ 4.142,88	R\$ 4.764,31
3	6 anos	1,16	R\$ 2.224,88	R\$ 3.337,32	R\$ 4.004,78	R\$ 4.449,76	R\$ 5.117,22
4	9 anos	1,23	R\$ 2.359,14	R\$ 3.538,71	R\$ 4.246,45	R\$ 4.718,28	R\$ 5.426,02
5	12 anos	1,29	R\$ 2.474,22	R\$ 3.711,33	R\$ 4.453,60	R\$ 4.948,44	R\$ 5.690,71
6	15 anos	1,34	R\$ 2.570,12	R\$ 3.855,18	R\$ 4.626,22	R\$ 5.140,24	R\$ 5.911,28
7	18 anos	1,39	R\$ 2.666,02	R\$ 3.999,03	R\$ 4.798,84	R\$ 5.332,04	R\$ 6.131,85
8	21 anos	1,44	R\$ 2.761,92	R\$ 4.142,88	R\$ 4.971,46	R\$ 5.523,84	R\$ 6.352,42
9	24 anos	1,5	R\$ 2.877,00	R\$ 4.315,50	R\$ 5.178,60	R\$ 5.754,00	R\$ 6.617,10
10	27 anos	1,55	R\$ 2.972,90	R\$ 4.459,35	R\$ 5.351,22	R\$ 5.945,80	R\$ 6.837,67
11	30 anos	1,58	R\$ 3.030,44	R\$ 4.545,66	R\$ 5.454,79	R\$ 6.060,88	R\$ 6.970,01
12	33 anos	1,6	R\$ 3.068,80	R\$ 4.603,20	R\$ 5.523,84	R\$ 6.137,60	R\$ 7.058,24
13	36 anos	1,62	R\$ 3.107,16	R\$ 4.660,74	R\$ 5.592,89	R\$ 6.214,32	R\$ 7.146,47

B



Anexo II

Classe Nível	R\$ 1.790,00		A	B
	Tempo de Serviço	Coeficiente	1	1,5
			Subsídio	Subsídio
1	INICIO	1	R\$ 1.790,00	R\$ 2.685,00
2	3 anos	1,08	R\$ 1.933,20	R\$ 2.899,80
3	6 anos	1,16	R\$ 2.076,40	R\$ 3.114,60
4	9 anos	1,23	R\$ 2.201,70	R\$ 3.302,55
5	12 anos	1,29	R\$ 2.309,10	R\$ 3.463,65
6	15 anos	1,34	R\$ 2.398,60	R\$ 3.597,90
7	18 anos	1,39	R\$ 2.488,10	R\$ 3.732,15
8	21 anos	1,44	R\$ 2.577,60	R\$ 3.866,40
9	24 anos	1,5	R\$ 2.685,00	R\$ 4.027,50
10	27 anos	1,55	R\$ 2.774,50	R\$ 4.161,75
11	30 anos	1,58	R\$ 2.828,20	R\$ 4.242,30
12	33 anos	1,6	R\$ 2.864,00	R\$ 4.296,00
13	36 anos	1,62	R\$ 2.899,80	R\$ 4.349,70

B

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste
Protocolo nº 083/2019
12/06/19 às 11:55
Enuzina Paixão Bonfim
ESCRITURARIA



Prefeitura Municipal de
Rosário Oeste
Paz e Esperança
Administração 2017 a 2020

MENSAGEM Nº. 014/2019.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES LEGISLADORES,

Recebi em 12/06/2019
e encaminhase as comissões
Pedido Urgência

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, a Mensagem de nº 014/2019, contendo projeto de lei que: **“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.243/2011, e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei tem como escopo a adequação de normas legais que visam a valorização dos professores e servidores da rede municipal de educação, considerando estes exercem papel fundamental em nossa sociedade..

Cita-se que tratam de adequações administrativas realizadas em consonância com disposto na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério)

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco o prazo máximo de 30 (trinta dias), visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de Urgência-Urgentíssima.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste

Protocolo nº 083/2019

Em 12/06/19 às 11:55


Enizina Paixão
ESCRITURARIA